



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 52/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **Município de Sarzedo/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seus secretários municipais que subscrevem ao final, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.395.644/0001-38, com sede na Avenida Senador Levindo Coelho, n.º 3320 – Loja C, Bairro Mangueiras, Belo Horizonte/MG, CEP.:30.666-472, telefone: (31) 3336-9070 / (31) 98895-8090, e-mail: [gustavo@maxxnettelecom.com](mailto:gustavo@maxxnettelecom.com), neste ato representada por Gustavo Augusto de Oliveira Pires, brasileiro, casado, sócio administrador, carteira de identidade n.º MG-13.487.994, inscrito no CPF sob o n.º 073.459.706-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, oriundo de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 19/2022, do tipo menor preço, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da **CONTRATANTE** constante no Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação.

**1.2 PARAGRAFO ÚNICO** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório n.º 26/2022, Pregão Presencial n.º 19/2022, PRC 27/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para execução dos serviços de instalação dos pontos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S) encaminhada pelo Departamento de Informática Municipal.

2.2 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.3 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 O faturamento decorrente da concretização do objeto será efetuado MENSALMENTE no último dia do mês. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal e seguridade social, FGTS e CNDT vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato, nos prazos estipulados em contrato.

3.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado do Departamento de Informática Municipal.

3.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4 A Contratante, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5 Os pagamentos devidos pela **PMS** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada

3.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **PMS** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto do ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02 05 04.122.0402.2.023 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 118.

Atividade: 02 09 04.122.0402.2.058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 318.

Atividade: 02 10 18.122.0402.2.063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 - Ficha: 382.

Atividade: 02 11 04.122.0402.2.067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 495.

Atividade: 02 12 08.122.0409.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 598.

Atividade: 02 02 04.122.0404.2.200 – Manut. Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 201



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 02 06 04.123.0402.2.029 – Manut. da Secretaria Municipal de Fazenda - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 143.

Atividade: 02 07 12.122.1201.2.033 – Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 101; Ficha: 169.

Atividade: 02 13 04.124.0406.2.091 – Manut. Atividades Controladoria Municipal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 721.

Atividade: 02 03 02.062.0401.2.010 – Manut. Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; Ficha: 51.

Atividade: 02 17 10.301.1011.2.162 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 872.

Atividade: 02 17 10.301.1011.2.214 – Manutenção da Atenção Básica; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 892.

Atividade: 02 17 10.302.1013.2.049 – Manutenção dos Serviços Assist. Médica/Amb. Urgência; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 918.

Atividade: 02 17 10.303.1014.2.126 – Manutenção da Farmácia Municipal; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 952.

Atividade: 02 17 10.304.1012.2.055 – Manutenção da Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 969.

Atividade: 02 17 10.305.1012.2.2.056 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 102; Ficha: 986.

Atividade: 02 04 04.121.0402.2.013 – Manut. Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170; Ficha: 71.

### 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

de Sarzedo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PMS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**6.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PMS**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.5** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**6.6** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou interpor medida judicial cabível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.7 As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o PRESTADOR DE SERVIÇOS da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

7.2 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PMS com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, às suas expensas, imediatamente ou no prazo estabelecido pela PMS, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, defeito ou incorreção resultando da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4 Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7.5 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência integrante deste Contrato;

7.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados;

7.7 A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

7.7.1 Garantir de largura de banda contratada 100% download e upload 50%; Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

7.8 As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Gerencia de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Sarzedo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

a) As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18:00 até as 06:00 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

b) Se as paradas descritas no item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;

c) Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

1) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

2) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;

3) Relatórios de utilização e performance;

7.9 De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site <http://www.brasilbandalarga.com.br/speedtest> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br>.

7.10 Para aceite de instalação do link de internet, o CONTRATADO deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048bytes por um período de 5 minutos. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a  $1 \times 10^{-1}$ .

7.11 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.12 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Departamento de Informática deste órgão, durante a sua execução;

7.13 Executar os serviços com pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PMS exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de quaisquer deles que faltar com respeito ao gestor/fiscal do Contrato ou deixar de cumprir determinações deste emanadas;

7.14 A empresa deverá atender os chamados com nível de atendimento conforme SLA da ITILV4;

7.15 A empresa deverá possuir gerente de contas para atendimento a prefeitura, como órgão público e empresarial.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir, por meio do Setor de Compras, solicitação de Serviço e encaminhar a contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.2 Notificar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 8.4 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.5 Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos e instalações;
- 8.6 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 8.7 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.9 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 8.10 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 8.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.12 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 26/2022, Pregão Presencial nº 19/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

11.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 139.985,64 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Quantidade de pontos	Especificação	Valor mensal por ponto	Valor anual por cada ponto (x12)	Valor Total para 12 meses (129 pontos)
01	129	Serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação e manutenção dos serviços.	R\$ 90,43	R\$ 1.085,16	R\$ 139.985,64

11.2 Os valores deste contrato poderão reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

**Parágrafo único** – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização do contrato está a cargo do Departamento de Informática Municipal. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo.

Sarzedo/MG, 02 de maio de 2022.

Pelo Município:

  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Secretário Municipal de Administração

  
Eliane Henriques do Prado  
Secretária Municipal de Desenv.  
Social

  
Fabiana Chaves Cabral  
Secretária Municipal Saúde

  
Eliane Barbosa Campos  
Secretária Municipal de Educação

Pelo Prestador de Serviços:

  
Gustavo Augusto de Oliveira Pires  
MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

  
Breno Gomes da Silva  
CPF: 134.219.476-43

Procurador Geral do Município  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
OAB/MG 134.842

Emitido por: Breno Gomes da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.** O Município de Sarzedo publica extrato de contrato nº 52/2022, originado do Pregão Presencial nº 19/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação”. Vigência: 02/05/2022 à 02/05/2023. Empresa: **MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.395.644/0001-38, ao valor total de R\$ 139.985,64 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo, 02 de maio de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 115/2021** – Tendo em vista manifestação da Procuradoria Geral do Município n.º 962/2022 e o contido no Despacho hierárquico assinado pelo Sr Prefeito, fica ANULADO o procedimento em epigrafe, conforme detalhado nos documentos que menciona disponível no site [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) . Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 02 de maio de 2022.

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 32/2022** – Tendo em vista recebimento do parecer jurídico n.º 1063/2022 aviado pela Procuradoria Geral do Município, que considerou IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa NATALIA BANHOS ME em razão de sua inabilitação no certame em epigrafe. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 02 de maio de 2022.